





- 5º** No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º** Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º** No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitíases**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º** Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º** A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
  - Cães utilizados em ato venatório;
  - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º** Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º** Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.



- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2016, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
  - **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**
  - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
  - **Identificação eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): – **€ 13,00**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Álvaro Luís

Pegado

Lemos de

Mendonça

Álvaro Pegado Mendonça



## ANEXO

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

#### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de Sines, o Médico Veterinário Dr. Hugo Manuel Passos Barreto Viegas.

#### CONCENTRAÇÕES

##### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Sines	Paíol	Venda Sr. Catarino	11	Maio	10,00
Sines	Estebeirinha	Carlos Manuel Matos	11	"	11,00
Sines	Palmeiras	Monte da Estrada	12	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	12	"	10,45
Porto Côvo	Cabeço da Cabra	António J. Inocêncio	13	"	10,00
Porto Côvo	Porto Côvo	Armazém. Junta Freguesia	13	"	11,15
Porto Côvo	Terça Parte	Terça Parte	18	"	10,00
Sines	Morgavel	Liberal Casa Sr Jacinto	18	"	11,00
Sines	Paíol	Venda Sr. Catarino	19	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	20	"	10,00
Sines	Bolbugão	Venda Sr. Orlando	20	"	11,00
Sines	Lentiscais	Quinta Nova	25	"	10,00
Sines	Casoto	Venda Sr. Diamantino	25	"	11,00
Sines	Bêbeda	Venda Sr. Carlos Mateus	26	"	10,00
Sines	Estrada Ribeira dos Moinhos	Cadaveira de Baixo	27	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	27	"	11,00
Porto Côvo	Armazém Junta Freguesia	Armazém. Junta Freguesia	01	Junho	10,00
Sines	Provença	Salão do povo	02	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	03	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	08	"	10,00
Sines	Posto Vacinação	Posto Vacinação	09	"	10,00

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

Primeira Quarta – Feira de cada mês, no Posto de Vacinação, no Largo da Feira pelas 10,00 horas.

Sines, 15 de Abril de 2016

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Alentejo

Maria do Carmo Palma Caetano